

**ESTATUTO DA JUNTA DE SERVIÇOS GERAIS DE COMEDORES
COMPULSIVOS ANÔNIMOS DO BRASIL - JUNCCAB**

ÍNDICE

CAP. I	SEÇÃO ÚNICA - NOME, SEDE DURAÇÃO E OBJETIVOS	02
	ARTIGO 1º e 2º	02
CAP. II	SEÇÃO ÚNICA - O PROGRAMA.....	03
	ARTIGO 3º	03
CAP. III	SEÇÃO I – DA FILIAÇÃO E EXCLUSÃO	05
	ARTIGO 4º	05
	ARTIGO 5º	06
	SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES	06
	ARTIGO 6º e 7º	06
	SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO DA JUNCCAB E ATRIBUIÇÕES.....	07
	ARTIGO 8º, 9º, 10º e 11	07
	ARTIGO 12, 13 e 14.....	08
	SEÇÃO IV - REQUISITOS PARA CANDIDATOS.....	09
	ARTIGO 15.....	09
	SEÇÃO V – DAS REUNIÕES E MANDATOS DA JUNCCAB	10
	ARTIGO 16, 17.....	10
	SEÇÃO VI – DESTITUIÇÃO E VACÂNCIA.....	10
	ARTIGO 18.....	10
	SEÇÃO VII – DOS COMITÊS	11
	ARTIGO 19, 20 e 21	11
	ARTIGO 22.....	12
	SEÇÃO VIII – DAS FONTES DE RECURSOS.....	12
	ARTIGO 23.....	12
CAP. IV	SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA NACIONAL	12
	ARTIGO 24, 25, 26 e 27	12
	ARTIGO 28.....	13
CAP. V	SEÇÃO ÚNICA – EMENDAS DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS	13
	ARTIGO 29, 30 e 31	13
	ARTIGOS 32, 33, 34 e 35.....	14

**ESTATUTO DA JUNTA DE SERVIÇOS GERAIS DE COMEDORES
COMPULSIVOS ANÔNIMOS DO BRASIL - JUNCCAB**

Capítulo I

SEÇÃO ÚNICA

Nome, Sede, Duração e Objetivos

Artigo 1º - Sob a denominação de **JUNTA DE SERVIÇOS GERAIS DE COMEDORES COMPULSIVOS ANÔNIMOS DO BRASIL – JUNCCAB**, fica constituída uma associação sem fins lucrativos, representante dos grupos e intergrupos de CCA no Brasil, sob o número de CNPJ 00.507.040/0001-24, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Debret, 79, sala 702 – CEP 20030-080, Centro, com jurisdição em todo o território nacional.

Parágrafo Único - Para efeito deste Estatuto, Comedores Compulsivos Anônimos, identificado pelas iniciais CCA (ou em inglês, Overeaters Anonymous - OA), é uma associação de homens e mulheres que compartilham entre si suas experiências, forças e esperanças, a fim de resolver o seu problema comum e ajudar outros a se recuperarem do comer compulsivo, através da utilização dos Doze Passos, das Doze Tradições e dos Doze Conceitos de Serviço sugeridos por CCA.

Artigo 2º - O objetivo primário da JUNCCAB é manter a unidade da associação de CCA por meio das seguintes atividades:

- a) traduzir para a língua portuguesa, editar e fornecer a literatura aprovada e autorizada pelo Overeaters Anonymous, Inc. (OA), resguardando, em todo o território nacional, os direitos autorais da literatura de OA, bem como seus registros e marcas;
- b) divulgar a mensagem de CCA e fornecer informação pública em nível nacional;
- c) servir de elo entre os intergrupos e grupos sem filiação a intergrupo de CCA no Brasil, a fim de manter a unidade através de correspondência periódica e outros meios de comunicação;
- d) prestar informação através de correspondência, telefone e outros meios de comunicação aos Comedores Compulsivos Anônimos;
- e) convocar e organizar as assembleias nacionais;
- f) executar as deliberações das assembleias nacionais;
- g) colaborar com a formação de intergrupos e grupos, quando solicitada;
- h) organizar a convenção anual, representada por um comitê local e temporário especificamente formado para tal;
- i) manter contato permanente com o Escritório de Serviço Mundial (WSO) e a Região 8, visando assegurar a unidade de CCA em nível mundial.

Capítulo II
SEÇÃO ÚNICA
O Programa

Artigo 3º - O Programa sugerido pelo CCA é constituído de Doze Passos, Doze Tradições e Doze Conceitos de Serviço.

§1º - Os Doze Passos:

- I. Primeiro Passo** - Admitimos que éramos impotentes perante a comida – que tínhamos perdido o domínio de nossas vidas.
- II. Segundo Passo** - Viemos a acreditar que um Poder Superior a nós mesmos poderia nos devolver a sanidade.
- III. Terceiro Passo** - Decidimos entregar nossa vontade e nossa vida aos cuidados de Deus, na forma em que O concebíamos.
- IV. Quarto Passo** - Fizemos minucioso e destemido inventário moral de nós mesmos.
- V. Quinto Passo** - Admitimos perante Deus, perante nós mesmos e perante outro ser humano a exata natureza de nossas falhas.
- VI. Sexto Passo** - Prontificamo-nos inteiramente a deixar que Deus removesse todos esses defeitos de caráter.
- VII. Sétimo Passo** - Humildemente rogamos a Ele que nos livrasse de nossas imperfeições.
- VIII. Oitavo Passo** - Fizemos uma relação de todas as pessoas que tínhamos prejudicado e nos dispusemos a reparar os danos a elas causados.
- IX. Nono Passo** - Fizemos reparações diretas dos danos causados a tais pessoas, sempre que possível, salvo quando fazê-lo significasse prejudicá-las ou a outrem.
- X. Décimo Passo** - Continuamos fazendo o inventário pessoal e quando estávamos errados nós o admitimos prontamente.
- XI. Décimo Primeiro Passo** - Procuramos, por meio da prece e da meditação, melhorar nosso contato consciente com Deus na forma em que O concebíamos, rogando apenas o conhecimento de Sua vontade em relação a nós e forças para realizar essa vontade.
- XII. Décimo Segundo Passo** - Tendo experimentado um despertar espiritual graças a estes passos, O procuramos transmitir esta mensagem aos comedores compulsivos e pôr em prática estes princípios em todas as nossas atividades.

§2º - As Doze Tradições:

- I. Primeira Tradição** – Nosso bem-estar comum deve estar em primeiro lugar; a recuperação individual depende da unidade de CCA.
- II. Segunda Tradição** - Somente uma autoridade preside, em última análise, nosso propósito comum – um Deus amantíssimo que se manifesta em nossa consciência coletiva. Nossos líderes são apenas servidores de confiança; não governam.
- III. Terceira Tradição** - Para ser membro de CCA, o único requisito é o desejo de parar de comer compulsivamente.

IV. Quarta Tradição - Cada grupo deve ser autônomo, salvo em assuntos que digam respeito a outros grupos ou a CCA em seu conjunto.

V. Quinta Tradição - Cada grupo é animado por um único propósito primordial - o de transmitir sua mensagem ao comedor compulsivo que ainda sofre.

VI. Sexta Tradição - Nenhum grupo de CCA jamais deverá sancionar, financiar ou emprestar o nome de CCA a qualquer sociedade parecida ou empreendimento alheio à irmandade, a fim de que problemas de dinheiro, de propriedade e de prestígio não nos afastem do nosso objetivo primordial.

VII. Sétima Tradição - Todos os grupos de CCA deverão ser absolutamente autossuficientes, rejeitando quaisquer doações de fora.

VIII. Oitava Tradição - Comedores Compulsivos Anônimos deverá manter-se sempre não profissional, embora nossos centros de serviço possam contratar funcionários especializados.

IX. Nona Tradição - CCA jamais deverá organizar-se como tal; podemos, porém, criar juntas ou comitês de serviço diretamente responsáveis perante aqueles a quem prestam serviço.

X. Décima Tradição - Comedores Compulsivos Anônimos não opina sobre questões alheias à irmandade; portanto, o nome de CCA jamais deverá aparecer em controvérsias públicas.

XI. Décima Primeira Tradição - Nossa política de relações públicas baseia-se na atração em vez da promoção; cabe-nos sempre preservar o anonimato pessoal em jornais, no rádio, em filmes, na televisão e em outros meios públicos de comunicação.

XII. Décima Segunda Tradição - O anonimato é o alicerce espiritual das nossas tradições, lembrando-nos sempre da necessidade de colocar os princípios antes das personalidades.

§3º – Os Doze Conceitos de Serviço de CCA - Princípios espirituais para os que procuram servir:

I. Primeiro Conceito - A responsabilidade e a autoridade finais pelos serviços mundiais de CCA residem na consciência coletiva de toda a Irmandade.

II. Segundo Conceito –Os grupos de CCA delegaram à Conferência de Serviço Mundial a manutenção ativa de nossos serviços mundiais. Assim, a Conferência de Serviço Mundial é a voz, autoridade e consciência efetiva de CCA como um todo.

III. Terceiro Conceito - O direito de decisão, baseado na confiança, torna possível uma liderança efetiva.

IV. Quarto Conceito –O direito de participação assegura a todos igualdade de oportunidades no processo de tomada de decisões.

V. Quinto Conceito –Os indivíduos têm o direito de apelação e petição a fim de assegurar que suas opiniões e queixas pessoais sejam cuidadosamente consideradas.

VI. Sexto Conceito - A Conferência de Serviço Mundial confiou à Junta de Custódios a responsabilidade principal pela administração de Comedores Compulsivos Anônimos.

VII. Sétimo Conceito –A Junta de Custódios tem direitos e responsabilidades a ela conferidos pelo Estatuto de Overeaters Anonymous subparte A. Os direitos e responsabilidades da Conferência de Serviço Mundial são a ela conferidos por tradição e pelo Estatuto de Overeaters Anonymous subparte B.

VIII. Oitavo Conceito –A Junta de Custódios delegou ao seu Comitê Executivo a responsabilidade de administrar o Escritório de Serviço Mundial.

IX. Nono Conceito –Competentes servidores de confiança escolhidos por métodos confiáveis e apropriados são indispensáveis para o funcionamento eficaz do serviço em todos os níveis.

X. Décimo Conceito –A responsabilidade pelo serviço é equilibrada por cuidadosa definição das atribuições do serviço. E, dessa forma, evita-se a duplicação de esforços. E, dessa forma, evita-se a duplicação de esforços.

XI. Décimo Primeiro Conceito –O Escritório de Serviço Mundial deve sempre ser administrado pelos custódios com o auxílio dos melhores comitês permanentes, equipes executivas e consultores.

XII. Décimo Segundo Conceito –O fundamento espiritual do serviço em CCA garante que:

- a) os comitês ou juntas de serviço de CCA nunca se tornem sede de perigosa riqueza ou poder;
- b) fundos operacionais suficientes acrescidos de uma ampla reserva sejam o prudente princípio financeiro de CCA;
- c) nenhum membro de CCA seja colocado em posição de autoridade irrestrita;
- d) todas as decisões importantes sejam tomadas depois de discussão, votação e, sempre que possível, por unanimidade;
- e) nenhuma ação de serviço seja pessoalmente punitiva ou incite a controvérsia pública; e
- f) nenhum comitê ou junta de serviço de CCA execute qualquer ato de governo e cada um deles permaneça sempre democrático em pensamento e ação.

§4º - Os Doze Passos, as Doze Tradições e os Doze Conceitos não podem ser alterados pelos intergrupos e/ou grupos sem filiação a intergrupos, nem pela JUNCCAB.

Capítulo III

SEÇÃO I

Da filiação e exclusão

Artigo 4º - Os intergrupos, bem como os grupos sem filiação a intergrupos, dentro do território nacional, são considerados filiados quando estes, formalmente, se registrarem no Escritório de Serviço Mundial (WSO) e manifestarem a intenção de pertencer à JUNCCAB.

§ 1º - Em conformidade com o Estatuto de OA, Subparte B, Artigo V, Seção I, um grupo de Comedores Compulsivos Anônimos é caracterizado por:

- a) como grupo, reunir-se para praticar os Doze Passos e as Doze Tradições de Comedores Compulsivos Anônimos;
- b) acolher todos os que têm o desejo de abster-se do comer compulsivo e dos comportamentos alimentares compulsivos;
- c) não exigir que nenhum membro pratique qualquer ação a fim de permanecer como membro ou ter voz (compartilhar em reunião);
- d) não ter nenhuma outra afiliação, a não ser a de Comedores Compulsivos Anônimos.

§2º –Um intergrupo é um conjunto de dois ou mais grupos, de uma mesma área, cujo objetivo é servir e representar os grupos a ele filiados, praticando os Doze Passos, as Doze Tradições e os Doze Conceitos de Serviço de CCA.

§3º - Cada grupo filiado ao Escritório de Serviço Mundial e à JUNCCAB deve submeter um sumário de propostas e procedimentos e seu estatuto, antes do registro em órgão competente à Junta e a cada grupo a ele filiado.

§ 4º –A filiação de intergrupos e grupos sem filiação a intergrupo de CCA é feita por formulário próprio ou e-mail para a JUNCCAB.

§ 5º - São também considerados filiados os Grupos Virtuais que formalmente se registrarem no Escritório de Serviço Mundial (WSO), e manifestarem a intenção de pertencer à JUNCCAB.

Artigo 5º - A exclusão dos intergrupos ou grupos sem filiação a intergrupo só ocorre mediante:

- a) pedido de exclusão diretamente do intergrupo ou grupos sem filiação a intergrupos, por formulários específicos ou e-mail;
- b) verificação da Junta de serviço da JUNCCAB do não funcionamento de um Intergrupo ou grupo sem filiação a intergrupos;
- c) decisão da Junta de serviço da JUNCCAB mediante verificação da quebra de unidade à associação, como um todo. Em casos extremos, conforme orienta a “QUARTA TRADIÇÃO”, através de reunião convocada para tal depois de muita reflexão, e ações prévias da Junta de serviço da JUNCCAB, em busca da normalidade do intergrupo ou grupo sem filiação a intergrupos;
- d) consulta junto a Região 8 e WSO e sua aprovação.

SEÇÃO II

Dos direitos e deveres

Artigo 6º - São direitos dos membros, intergrupos ou grupos sem filiação a intergrupos:

- a) comparecer às Assembleias Nacionais;
- b) ter acesso a toda literatura traduzida para a língua portuguesa e aprovada pelo Overeatears Anonymous, Inc.
- c) receber informação e orientação através de correspondência, telefonema ou outro meio de comunicação sobre assuntos do CCA.

Artigo 7º - São deveres dos intergrupos ou grupos sem filiação a intergrupos:

- a) transmitir a mensagem ao comedor compulsivo que ainda sofre;
- b) preservar o anonimato pessoal em jornais, rádio, televisão e outros meios públicos de comunicação;
- c) ser auto- suficiente, rejeitando quaisquer doações de fora;
- d) jamais sancionar, financiar ou emprestar nome do CCA em situação fora do seu propósito primordial.

SEÇÃO III

Da coordenação da JUNCCAB e atribuições

Artigo 8º - A coordenação da JUNCCAB é constituída e exercida pelos membros eleitos para os seguintes encargos: coordenador(a), vice coordenador(a), 1º(1ª) secretário(a) e 2º(2ª) secretário(a), 1º(1ª) tesoureiro(a) e 2º(2ª) tesoureiro(a), delegado(a) e delegado(a) suplente.

Parágrafo Único – É possível ter um auxiliar de escritório terceirizado para realizar o serviço burocrático e, sendo membro de CCA, não ocupe encargo da coordenação da JUNCCAB.

Artigo 9º –Compete ao(à) coordenador(a):

- a) presidir todas as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias da JUNCCAB;
- b) convocar as reuniões e assembleias previstas neste Estatuto;
- c) estabelecer a agenda para todas as reuniões e assembleias;
- d) dar o voto de desempate quando necessário;
- e) representar a Associação em juízo ou extrajudicial;
- f) participar das reuniões dos comitês, ou indicar outro membro da JUNCCAB para fazê-lo;
- g) substituir o 1º(1ª) e 2º(2ª) tesoureiros(as) em todas as suas faltas e impedimentos;
- h) atuar como elo entre a coordenação da JUNCCAB, os intergrupos e os grupos sem filiação a intergrupos;
- i) ser cossignatário(a) das contas bancárias da JUNCCAB;
- j) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro.

Artigo 10º –Compete ao(à) vice coordenador(a):

Parágrafo Único - cooperar com o(a) coordenador(a) em todas as suas tarefas e substituí-lo(la) em todas as suas faltas e impedimentos.

Artigo 11 - Compete ao(à) 1º(1ª) e 2º(2ª) secretários(as) sem distinção:

- a) elaborar as atas de reuniões de rotina e assembleias;
- b) assinar a correspondência da JUNCCAB;
- c) enviar as cópias das atas das assembleias pelo correio ou por outro meio a ser deliberado aos intergrupos e grupos sem filiação a intergrupos;
- d) manter as atas das assembleias devidamente registradas em livros de atas;
- e) manter o arquivo da JUNCCAB sempre atualizado;
- f) cuidar da correspondência;
- g) manter contato com a Região 8 e o Escritório de Serviço Mundial (WSO);
- h) participar das reuniões dos Comitês,
- i) manter correspondência bimestral ou boletim com os intergrupos e grupos sem filiação a intergrupos.

Artigo 12 – Compete ao(à) 1º(1ª) e 2º(2ª) tesoureiro(a) sem distinção:

- a) abrir e movimentar contas correntes bancárias e contas de poupança, de acordo com as necessidades da JUNCCAB;
- b) ser cossignatário(a) das contas bancárias da JUNCCAB.
- c) manter registrado em livro próprio toda movimentação financeira da JUNCCAB;
- d) apresentar relatório financeiro semestral aos intergrupos e grupos sem filiação a intergrupos e anual no fim de cada exercício;
- e) participar das reuniões dos comitês;
- f) recolher as contribuições enviadas pelos intergrupos e grupos sem filiação a intergrupos e da distribuição da literatura;
- g) pagar as despesas da JUNCCAB;
- h) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Coordenador.

Parágrafo Único - Compete concorrentemente ao(à) coordenador(a) e 1º(1ª) tesoureiro(a) e, na ausência deste, o 2º(2ª) tesoureiro(a), praticar em nome da JUNCCAB, de todos os atos administrativos, inclusive contrair obrigações, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, aceitar duplicatas, letras de câmbio, declararem imposto de renda, bem como solicitar e arquivar, semestralmente, Certidões Negativas de Débitos (CND), das esferas municipal, estadual e federal, conferindo o pagamento de todos os tributos obrigatórios.

Artigo 13 – Compete ao(à) delegado(a):

- a) comparecer às assembleias nacionais, regionais e à Conferência de Serviço Mundial, representando os membros de CCA em nível nacional;
- b) inteirar-se das decisões e orientações da Assembleia Regional e da Conferência de Serviço Mundial e dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o término dos eventos, relatar por escrito as ações e os assuntos discutidos na Assembleia Regional e na Conferência de Serviço Mundial, a todos os grupos que a JUNCCAB representa;
- c) servir de elo entre a JUNCCAB, Região 8 e o Escritório de Serviço Mundial (WSO);

Artigo 14º – Compete ao(à) delegado suplente:

§ 1º - Cooperar com o(a) delegado(a) titular em todas as suas tarefas e substituí-lo(la) em todas as suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Participar preferencialmente da Assembleia da Região 8, como Representante Regional (RR).

§ 3º - Se não houver delegados eleitos ou se nenhum deles estiver disponível para participar da Assembleia da Região 8, um Representante Regional (RR) é escolhido e nomeado pela estrutura de serviço (JUNCCAB), para representá-la neste evento, desde que apresente os mesmos requisitos do encargo de delegado. O encargo de RR é temporário, até que entregue o relatório de atividades. A JUNCCAB pode convidar o RR para fazer uma exposição do evento internacional, em eventos nacionais. Os requisitos para esta representação, estão na Seção IV.

SEÇÃO IV

Requisitos para os candidatos

Artigo 15 – São requisitos necessários para candidatura aos serviços na coordenação da JUNCCAB:

- a) ter familiaridade com as Doze Tradições e prática dos Doze Passos do Programa de CCA por um período superior a 2 anos;
- b) ter frequência regular a um grupo de CCA por um período superior a 2 anos e ser ou ter sido representante de grupo;
- c) ter experiência em serviços de CCA em nível de grupos e intergrupos;
- d) ter uma abstinência contínua de no mínimo três meses.

§ 1º - São requisitos específicos para função de delegado e Representante Regional (RR), além dos acima citados:

- a) dispor de tempo para viajar;
- b) falar e escrever na língua inglesa;
- c) conhecer a estrutura de serviço a nível regional e mundial.

§ 2º - Ainda devem ser observados pela JUNCCAB, os seguintes requisitos na seleção dos(as) delegados(as) à Conferência Mundial de Serviços (WSBC), em conformidade com o Estatuto de OA:

- a) as qualificações para selecionar os(as) delegados(as) à Conferência Mundial de Serviços e seus suplentes são determinadas por cada intergrupo ou Junta Nacional (Linguística) de Serviços desde que cada delegado(a) ou suplente tenha pelo menos um ano de abstinência contínua e pelo menos dois anos de serviço acima do nível do grupo;
- b) permissão para qualquer exceção nas qualificações por razões consideradas válidas pelos(as) custódios(as) pode ser recebida por meio de requerimento ao Escritório de Serviço Mundial.
- c) cada intergrupo ou Junta Nacional (Linguística) de Serviços terá direito a um(a) delegado(a) qualificado(a) para cada 15 (quinze) grupos e um(a) delegado(a) para cada quinze grupos adicionais ou fração daí por diante, exceto nos casos em que a Junta Nacional (Linguística) de Serviços não representar os mesmos grupos que os intergrupos. Um grupo será reconhecido como registrado quando representado por um intergrupo ou Junta Nacional (Linguística) de Serviços dentro de sua região ou dentro de sua proximidade geográfica.
- d) países sem intergrupos que queiram se fazer representar na conferência anual terão pelo menos um(a) delegado(a). A representação de mais de um(a) delegado(a) será determinada pela Junta de Custódios, com a aprovação de delegado(a) e em conformidade com o número de grupos daquele país.
- e) os(as) delegados(as) e suplentes devem ser selecionados(as) pelo menos com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à conferência anual, e os nomes enviados imediatamente após a seleção ao Escritório de Serviços Mundiais de Comedores Compulsivos Anônimos (WSO).
- f) se um intergrupo ou Junta Nacional(Linguística) de Serviços não selecionar seu(sua) delegado(a) e suplente ou não informar o Escritório de Serviço Mundial de Comedores

Compulsivos Anônimos(WSO) antes da reunião anual, ainda assim esse(a) delegado(a) e suplente pode(m) comparecer à Conferência, desde que apresente(m) evidência de sua devida seleção, considerada válida pelos(as) custódios(as), de modo que tal delegado(a) poderá tomar assento.

§ 3º - Os (as) candidatos(as) a membro da coordenação da JUNCCAB devem estar presentes no ato de eleição.

§ 4º - Caso algum(a) candidato(a) não possua estes requisitos, a maioria dos participantes da assembleia com direito a voto tem autonomia para eleger o(a) candidato(a).

§ 5º - A candidatura aos serviços na Coordenação da JUNCCAB é individual.

SEÇÃO V

Das reuniões e mandato da JUNCCAB

Artigo 16 –A JUNCCAB se reunirá mensalmente para tratar de assuntos de rotina ou toda vez que se fizer necessário.

Artigo 17 – A coordenação da JUNCCAB é eleita para um mandato de 2 anos, podendo ser reeleita por mais um mandato, em Assembleia Nacional convocada especialmente para isso no mês de setembro, e tomará posse no 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 1º - Os membros da coordenação, no término de seu mandato podem se candidatar a uma nova eleição, não devendo servir por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos na JUNCCAB, não acumulando nenhum outro cargo eletivo em outros órgãos de CCA, sendo vedada a acumulação de cargos eletivos entre os membros da JUNCCAB e dos Intergrupos.

§ 2º -A eleição do coordenador(a), secretário(a), tesoureiro(a) e delegado(a) dá-se sempre nos anos ímpares sendo a posse em 1º de janeiro próximo. A eleição do(a) vice coordenador(a), 2º(2ª) secretário(a), 2º(2ª) tesoureiro(a) e delegado(a) suplente dá-se sempre nos anos pares, sendo a posse em primeiro de janeiro próximo.

§ 3º - Não se elegem suplentes, se não houver titulares nos encargos. Estas regras só podem ser alteradas, quando existirem encargos em vacância.

SEÇÃO VI

Destituição e Vacância

Artigo 18 –Fica definido, em relação à destituição e vacância dos encargos da JUNCCAB, que:

§1º - Qualquer membro da coordenação da JUNCCAB pode ser destituído de sua função por motivo justificado ou por 2 (duas) faltas consecutivas sem justificativa por escrito, mediante dois terços dos votos dos membros votantes presentes em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

§2º - No caso de vacância por pedido de demissão de qualquer dos encargos dos membros da coordenação, o substituto estatutário ou suplente (se houver) assume automaticamente, obedecendo ao prazo do mandato para o qual está assumindo, embora tenha sido eleito para a suplência. Não havendo esta possibilidade os membros remanescentes da coordenação, em reunião da JUNCCAB, nomeiam membro(s) da Associação para exercer(em) o(s) encargo(s) vago(s) até a data da próxima assembleia, ocasião em que esses nomeados são

submetidos à votação, em igualdade de condições com outros candidatos (se houver), para assumirem o encargo por mandato eleito. O período de nomeação, o qual pode ser de 1 a 11 meses, entre duas assembleias, não conta tempo de mandato, sendo que, se for eleito, deve cumprir o novo período de 2 (dois) anos e pode se reeleger por mais um mandato.

SEÇÃO VII

Dos Comitês

Artigo 19 –A JUNCCAB poderá constituir quantos comitês forem necessários para alcançar os objetivos da Irmandade de Comedores Compulsivos Anônimos da maneira mais eficiente.

Artigo 20 –Os Comitês Permanentes ou a serem constituídos pela JUNCCAB são:

- a) Comitê da Conferência Mundial – CCM;
- b) Comitê do Décimo Segundo Passo dentro da Irmandade;
- c) Comitê de Estatuto e Regimento – CER;
- d) Comitê de Finanças;
- e) Comitê Fiscal;
- f) Comitê de Informação Pública - CIP;
- g) Comitê da Lifeline;
- h) Comitê de Literatura e Traduções;
- i) Comitê de Planejamento da Assembleia;
- j) Comitê de Planejamento da Convenção;
- k) Comitê de Sétima Tradição;
- l) Comitê Online;
- m) Comitê de Tecnologia da Informação – CTI.
- n) Comitê de História de CCA.

Artigo 21 – O objetivo dos Comitês da JUNCCAB relacionados à finanças, são:

§1º - O Comitê de Literatura se encarrega da tradução, revisão e impressão; a JUNCCAB, pela distribuição e venda de livros e folhetos aprovados pelo WSBC (Conferência de Serviço Mundial) e/ou literatura aprovada pela Junta de Custódios.

§2º - O Comitê Lifeline se encarrega da tradução, revisão, impressão, distribuição (assinaturas e venda avulsa) da Revista Lifeline.

§3º - O Comitê Fiscal se encarrega da análise das finanças da JUNCCAB, contabilidade e documentação fiscal, incluindo a revisão das Certidões Negativas de Débitos, semestrais, por ocasião dos eventos nacionais de CCA, Convenção e Assembleia.

Artigo 22 – Cada comitê, para ser considerado ATIVO e ter direito ao FAC, Fundo de Ajuda aos Comitês, deve relatar oralmente ou por escrito, a cada 2 (dois) meses, nas reuniões da JUNCCAB, as atividades desempenhadas, e no caso de encerramento, enviar um relatório completo de suas atividades.

§1º Os Comitês da JUNCCAB têm autonomia de funcionamento, desde que respeitem os 36 princípios espirituais, com exceção da autonomia financeira, em que as despesas devem ser aprovadas pela JUNCCAB, antes de executadas.

SEÇÃO VIII

Das fontes de recursos

Artigo 23 –As contribuições dos intergrupos e grupos sem filiação a intergrupos constituem a fonte primária de fundos.

§1º - A fonte secundária de fundos será proveniente da distribuição de literatura, projetos ocasionais ou atividades autorizadas pela JUNCCAB, de acordo com a Sétima Tradição.

§2º –A JUNCCAB poderá aceitar doações de membros da Irmandade, em conformidade com a prática geral de CCA, sendo a doação máxima permitida, por ano, o equivalente ao limite indicado pelo Estatuto do WSO vigente, preservando-se o anonimato do(a) doador(a).

§3º - O ano fiscal da JUNCCAB começa em primeiro de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Da Assembleia Nacional

Artigo 24 –A Assembleia Nacional é depositária da consciência coletiva dos grupos de Comedores Compulsivos Anônimos do Brasil e o órgão máximo de deliberação da Irmandade de Comedores Compulsivos Anônimos do Brasil.

Artigo 25 – A Assembleia Nacional Ordinária deve ser realizada anualmente, no mês de setembro, na cidade ou estado onde está localizado o escritório de serviço da Junta Nacional, para a prestação de contas, apresentação das atividades da JUNCCAB e dos comitês, e preenchimento de cargos em vacância.

§1º - Não havendo possibilidade de realização da Assembleia na forma presencial, por motivo de força maior como pandemia, impossibilidade financeira, desastres naturais e/ou crise política ou de segurança, pode ser realizada ou de forma virtual ou conforme a legislação vigente ou até não ocorrer o evento.

§2º - Os procedimentos de uma Assembleia Virtual são decididos seguindo as normas do Estatuto e Regimento Interno da JUNCCAB e a legislação vigente.

Artigo 26 - As convocações para as assembleias nacionais devem ser enviadas aos intergrupos e grupos sem filiação a intergrupos pelo correio com trinta dias de antecedência.

Artigo 27 – São membros votantes na assembleia nacional de CCA:

- a) membros da coordenação da JUNCCAB com exceção do coordenador, que tem direito ao voto de desempate quando necessário;

b) um representante por Comitê, designado por este, desde que o mesmo esteja ativo, em conformidade com a Seção VII Artigo 22°;

c) somente os representantes de intergrupos, grupos e/ou grupos sem filiação a intergrupos poderão votar devidamente autorizados, ou fazer-se representar por procuração, ficando vedado o acúmulo de apresentação;

§1° – Cada grupo e intergrupo têm direito a um voto;

§2° – As decisões, em geral, são tomadas por maioria simples (metade mais um) dos membros votantes presentes, em voto aberto;

§3° – As decisões relacionadas à alteração de Estatuto são tomadas por 2/3 dos membros votantes presentes, em voto aberto.

§4° – As decisões relacionadas a cargos eletivos são tomadas por maioria simples (metade mais um) dos membros votantes presentes, em voto fechado.

Artigo 28 – É deliberado na Assembleia Nacional Ordinária quem sedia e organiza as próximas convenções, sendo passível de alteração em caso de emergência.

Capítulo V

SEÇÃO ÚNICA

Emendas, Dissolução e Disposição Gerais

Artigo 29 – Este Estatuto deve ser revisado anualmente e pode ser emendado a cada 5 (cinco) anos, ou a qualquer tempo caso seja julgada imprescindível a mudança fora do interregno de tempo aqui estabelecido, com um quórum de 1% (um por cento) do total de filiados.

§1°- As propostas de moções advêm de grupos, intergrupos, comitês e da JUNCCAB. Todas as moções devem ser encaminhadas oficialmente à JUNCCAB no modelo constante do regimento interno até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Assembleia. A JUNCCAB repassa as moções recebidas para análise do CER (Comitê de Estatuto e Regimento) e posterior envio aos membros de CCA do Brasil 30 (trinta) dias antes da Assembleia;

§2°- Por ocasião da Assembleia Nacional o grupo, intergrupo e/ou comitês proponentes podem expor sobre as sua(s) proposta(s).

§3° - Durante as votações, as emendas podem ser substituídas, suprimidas, aglutinadas e/ou acrescidas por um comitê de referência instituído na Assembleia.

Artigo 30 –Em caso de dissolução desta JUNCCAB, e após terem sido saldadas todas as obrigações assumidas, os bens eventualmente restantes devem ser doados a qualquer órgão em funcionamento de CCA e, na falta destes, a qualquer outra organização similar ao CCA, sendo a escolha feita pelos membros votantes presentes à assembleia de dissolução. Nenhum membro de CCA individualmente poderá receber nenhuma parte desses bens restantes, já que o CCA não se destina a beneficiar membros individualmente.

Artigo 31 –Assuntos que afetem a JUNCCAB, os grupos, intergrupos e/ou grupos sem filiação a intergrupos a ela filiados deverão ser enviados à coordenação da mesma.

Artigo 32 –As ações da coordenação da JUNCCAB, grupos, intergrupos e/ou grupos sem filiação a intergrupos a ela filiados que envolvam ou possam afetar gravemente os princípios da Irmandade, bem como suas finalidades, devem ser submetidas à apreciação da assembleia nacional e da Junta de Custódios da Conferência de Serviço Mundial.

Artigo 33 –Os membros da coordenação da JUNCCAB não recebem remuneração por seus serviços.

Artigo 34 –Os filiados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais da Irmandade, em juízo ou extrajudicial.

Artigo 35 –Este Estatuto, revisado em setembro de 2017, com as alterações aprovadas pela Assembleia Nacional da JUNCCAB de 2017, entra em vigor logo após a sua aprovação para administração interna e, de imediato, procede-se ao seu registro no cartório competente, com observância das formalidades legais exigidas.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2021.

Maria Lúcia Bezerra Tafinel
Coordenadora JUNCCAB

THELMA VALENTINA FREDRYCH
Primeira Secretária JUNCCAB